

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 04/07/2016 A 08/07/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Auxílio-reclusão. Filhos menores impúberes. Renda do segurado. Flexibilização do limite legal. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça, no RE 1.479.564/SP, com relação ao auxílio-reclusão, entende que é possível a flexibilização do limite legal quando se observa a necessidade de garantir a proteção social dos dependentes do segurado. Unânime. (Ap 0026529-51.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 06/07/2016.)

Servidora pública federal. Licença-maternidade. Prorrogação. Posse em cargo público após o período previsto para a sua requisição. Contagem do prazo a partir da data da posse da servidora. Possibilidade.

Ainda que se admita a razoabilidade da exigência do art. 2º, § 1º, do Decreto 6.690/2008, se a servidora tomou posse quando já nascido seu filho, o prazo mencionado no decreto deve ser contado a partir da posse, diante da impossibilidade material da servidora de cumprir tal prazo, já que não havia sido nomeada para o cargo ao final do primeiro mês após o parto. Unânime. (Ap 0040367-66.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 06/07/2016.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Exercício de cargo de assessor parlamentar. Retorno voluntário ao trabalho. Valores pagos durante o exercício do cargo público. Cobrança. INSS. Possibilidade.

O exercício de cargo público não desnatura o requisito de retorno voluntário ao trabalho, previsto no art. 46 da Lei 8.213/1991, circunstância que faz cessar o benefício de aposentadoria por invalidez. Reconhecido o recebimento indevido do benefício, é imperiosa a devolução de tais valores, pois não decorrentes de mero equívoco de interpretação para atribuição de benefício. Unânime. (Ap 0015652-41.2013.4.01.3200, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 06/07/2016.)

Dispensa de função comissionada no gozo de licença-maternidade. Estabilidade provisória. Proteção à maternidade.

Embora não se afaste o caráter precário do exercício de função comissionada, a servidora pública gestante, nos casos de dispensa do cargo em comissão ou função comissionada, tem direito à compensação financeira referente ao valor da função ocupada. Precedentes do STJ e do STF. Unânime. (ApReeNec 0014271-53.2008.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 06/07/2016.)

Servidor público federal. Ajuda de custo. Requisição de servidor a pedido. Ausência de interesse público. Indenização. Impossibilidade.

De acordo com o entendimento do STJ, a ajuda de custo somente é devida aos servidores que, no interesse da Administração, forem removidos *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112/1990. O fato de haver portaria para a nomeação na localidade de destino para ocupar função comissionada não é suficiente para comprovar interesse da Administração no deslocamento do servidor. Unânime. (ApReeNec 0044102-87.2010.4.01.3300, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 06/07/2016.)

Terceira Turma

Penal. Estelionato majorado. Seguro-desemprego. Trabalho informal. Materialidade.

Comete o crime de estelionato majorado o agente que, demitido sem justa causa, recebe parcelas do seguro-desemprego enquanto mantém vínculo informal de trabalho com outra empresa, posteriormente reconhecido em reclamação trabalhista. Unânime. (Ap 0004683-22.2004.4.01.3801, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 05/07/2016.)

Tráfico internacional de drogas. Ausência de defensor no interrogatório policial. Confissão dada em esfera policial. Retratação parcial em juízo. Ausência de nulidade.

A presença do defensor no interrogatório policial não é imprescindível e não enseja nulidade, uma vez que os atos realizados nessa fase pré-processual deverão ser renovados em juízo. Posterior retratação, tampouco, desautoriza o teor da confissão policial, quando os demais elementos informativos dos autos evidenciam que não passa de uma estratégia de defesa, insubsistente diante de provas robustas da autoria e da materialidade da prática delitiva. Unânime. (Ap 0002795-15.2012.4.01.3000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 05/07/2016.)

Quarta Turma

Estelionato. CEF. Obtenção de empréstimo consignado mediante falsificação do contracheque. Falta de exame de corpo de delito. Necessidade.

Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (art. 158 – CPP). Trata-se de prova imposta por lei, onde houver fatos permanentes (*delictum facti permanentis*), como um resquício do sistema da prova legal ou tarifada. Sua ausência implica nulidade (art. 564, III, *b* – CPP), ressalvada a hipótese do exame de corpo de delito indireto (art. 167 – CPP), quando, desaparecendo os vestígios, a demonstração puder ser feita excepcionalmente pela prova testemunhal. Unânime. (Ap 0002644-57.2010.4.01.3311, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/07/2016.)

Moeda falsa. Flagrante. Apresentação de identidade de terceira pessoa como própria. Condenação de pessoa alheia à relação processual. Nulidade.

É cabível a concessão de *habeas corpus* de ofício em favor de terceiro condenado por crime que lhe fora imputado em face da apresentação de cédula de identidade furtada e usada criminosamente pelo verdadeiro autor do delito. Unânime. (Ap 0009955-63.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/07/2016.)

Réu inimputável. Medida de segurança. Internação hospitalar. Periculosidade. Aferição para início da medida. Perícia. Necessidade.

Havendo controvérsia a respeito do grau de periculosidade de agente considerado incapaz de entender o caráter delituoso que lhe é imputado, é necessário aferir-se o atual estado de saúde antes da imposição de medida de segurança de internação em hospital psiquiátrico. Unânime. (Ap 0003981-73.2004.4.01.3802, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/07/2016.)

Desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação. Compartilhamento de serviço de internet previamente contratado. Atipicidade da conduta.

O ato de compartilhar sinal de internet previamente contratado não configura o crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/1997, porque utiliza serviço de comunicação preexistente como suporte. Telecomunicações pressupõem a geração de um sinal autônomo e próprio, o que não se confunde com o conceito de serviço de valor adicionado, fenômeno esse que mais se aproxima da realidade do compartilhamento de sinal, por não traduzir a geração de um sinal próprio. Precedentes. Unânime. (RSE 0001595-82.2013.4.01.3502, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 05/07/2016.)

Pronúncia. Tentativa de homicídio contra policiais federais no exercício de suas funções. Materialidade e autoria.

Nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, a sentença de pronúncia deve ater-se ao exame da materialidade e de indícios suficientes da autoria, não se exigindo um juízo probatório capaz de subsidiar um juízo de certeza acerca da autoria do delito, tarefa de competência do júri popular, que é o juiz natural da causa. Assim, como é defeso ao juiz, ao pronunciar o réu, adentrar no campo da prova do fato e de sua autoria, não pode, tampouco, este Tribunal, em sede recursal, aprofundar no exame de qualquer aspecto volitivo ou de prova, pois tal análise é de competência do Tribunal do Júri. Unânime. (RSE 0005697-94.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 05/07/2016.)

Quinta Turma

Concurso público. Analista judiciário. Condição de deficiente físico. Não reconhecimento administrativo. Necessidade de processo judicial. Nomeação tardia. Indenização por danos materiais e morais. Não cabimento.

O candidato a cargo público, cuja nomeação tardia decorreu de decisão judicial, não tem direito à indenização por danos materiais e/ou morais pelo tempo que aguardou a solução definitiva do Judiciário, conforme orientação jurisprudencial do STF, do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0001047-62.2011.4.01.3814, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 06/07/2016.)

Concurso público. Polícia Rodoviária Federal. Avaliação médica faltante. Exames complementares. Possibilidade. Razoabilidade.

Não cabe ao Poder Judiciário substituir-se aos membros de banca examinadora na formulação e na avaliação de mérito das questões de concurso público, podendo, contudo, pronunciar-se acerca da legalidade do certame, como no caso, em que se discute a legitimidade da eliminação de candidato, sob o fundamento de que este não teria apresentado todos os exames médicos solicitados pela impetrada. Unânime. (ApReeNec 0080603-26.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 06/07/2016.)

Sexta Turma

Ensino. Mandado de Segurança. Vestibular. Cotas. Aluno que cursou parte do ensino médio através de exame supletivo. Educação de Jovens e Adultos – EJA. Possibilidade de participação na política de bônus do vestibular. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

A reserva de vagas é um direito destinado aos alunos egressos de escola pública, sem distinção. Fere, portanto, o princípio da razoabilidade o ato da instituição de ensino superior que se recusa a efetivar a matrícula de candidato oriundo de escola pública no sistema de cotas, em razão de ter concluído o ensino médio por meio de exame supletivo, também realizado em estabelecimento de ensino público. Unânime. (Ap 0000998-18.2011.4.01.3815, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 04/07/2016.)

Mandado de Segurança. Emissão de passaporte. Menor sob guarda. Autorização dos representantes legais.

Os responsáveis pela guarda judicial por prazo indeterminado tem autoridade para liberar a viagem de menor ao exterior e, conseqüentemente, para autorizar a liberação de passaporte internacional, cujo exercício não pode ser restringido por exigência contida em instrução normativa do Departamento de Polícia Federal. Unânime. (ReeNec 0003971-57.2012.4.01.3605, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 04/07/2016.)

Adjudicação compulsória. Hipoteca constituída sobre imóvel comprado diretamente da construtora. Súmula 308 do STJ. Indenização por danos morais. Cabimento.

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel, segundo a Súmula 308 do STJ. Assim, é cabível a condenação por danos morais de construtora que oferece em garantia bem de raiz vendido a terceiros e deixa de adimplir o valor de empréstimo contraído junto ao agente financeiro, por ensejar óbice a lavratura da inscrição definitiva do imóvel. Unânime. (Ap 0035260-50.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/07/2016.)

Aquisição de arma de fogo. Lei 10.286/2003. Falta de comprovação de efetiva necessidade. Não atendimento dos requisitos legais. Indeferimento.

A concessão de porte de arma insere-se no poder discricionário da Administração, traduzindo-se em mera autorização, revestida de precariedade. Inexiste, por isso, direito ao seu deferimento, em função de suposta situação especial de risco, a qual deve ser objetivamente demonstrada. Cabe à Polícia Federal aferir se tal justificativa traduz a efetiva necessidade da aquisição de uma arma de fogo pelo interessado. Unânime. (Ap 0007866-15.2015.4.01.3801, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/07/2016.)

Serventia extrajudicial. Delegação. Concurso público de provas e títulos. Pedido de providência 861 do Conselho Nacional de Justiça. Afastamento de interinos que respondem irregularmente pela serventia vaga.

É inconstitucional o acesso ao serviço notarial e de registro sem prévia aprovação em concurso público, e o exercício da função de tabelião interino não autoriza o reconhecimento de qualquer direito de manutenção no cargo até a abertura do respectivo certame. Assim, por se tratar de ato precário e discricionário, a designação para o exercício da função notarial pode ser revogada, e o substituto interino afastado a qualquer tempo, por conveniência da Administração, independentemente de procedimento administrativo. Unânime. (AI 0008952-41.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/07/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br